Resolução nº : 3764/2004
Protocolo nº : 104403/02
Origem : MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ
Interessado : MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES,

R E S O L V E :

I – Desaprovar a presente comprovação de prestação de contas de Convênio, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ e a Secretaria de Estado da Educação - SEED, relativo ao exercício financeiro de 2001, na importância de R$ 25.584,11 (vinte e cinco mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e onze centavos).

II – Determinar o recolhimento ao Tesouro Estadual, pelo Município de Carambeí, dos valores que deixaram de ser auferidos em virtude da ausência de aplicação financeira dos recursos repassados, devidamente corrigidos

III – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

IV – Após, esgotados os prazos recursais, encaminhar cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público, para as providências que julgar cabíveis no âmbito de sua competência institucional.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2004.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente

CÓPIA